



Serra, ES, 17 de junho de 2024

Carta Circular/CPL/001/LCE006/2024

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Considerando as dúvidas encaminhadas por interessados no Edital de Licitação CESAN nº 006/2024, cujo objeto é “**Contratação de empresa para avaliação mensal dos serviços de ampliação, manutenção e operação do sistema de esgotamento sanitário do município de Vila Velha, na função de verificador independente, conforme contrato 008/2017 e seus anexos.**”, depois de consultada a área técnica, prestamos os esclarecimentos anexos.

Atenciosamente,

Leandro Rezende de Abreu
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
1			<p>“Considerando que o item 26 contrato de Concessão diz que <i>“Os Verificadores Independentes constituem-se em pessoas jurídicas de direito privado que comprovem total independência e imparcialidade face às Partes, a <u>inexistência de qualquer contrato com a Concessionária e empresas do seu grupo econômico, bem como com a CESAN</u>”</i> pede-se que seja compartilhado o CNPJ da Vila Velha Ambiental SPE S/A, assim como a razão Social e CNPJ das empresas que formam o Consórcio.”</p>	<p>Esclarecemos que, conforme o contrato 008/2017 disponibilizado na documentação do Edital, o CNPJ da Vila Velha Ambiental SPE S/A está sob o nº 26.795.667/0001-11.</p> <p>Compete à Licitante avaliar se os contratos que ela possui conflitam com a exigência do Item 26, de total independência e imparcialidade face às partes.</p>
2			<p>“Considerando que esta contratação se refere à contratação de empresa para avaliação MENSAL na Função de Verificador Independente. Considerando que os indicadores sendo verificados têm periodicidade trimestral de aferição pela Concessionária. Considerando que o relatório de apuração da Concessionária possui periodicidade trimestral de emissão e é base para a Verificação do Verificador Independente. Pergunta-se: É correto o entendimento de que o Verificador Independente, apesar de estar trabalhando mensalmente, somente</p>	<p>Esclarecemos que o entendimento não está correto. As atribuições do Verificador Independente compreendem a execução dos serviços constantes no Termo de Referência desta Licitação e no anexo Metas e Indicadores de Desempenho do contrato de PPP, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - REUNIÃO MENSAL (presencial ou virtual) com a CESAN e a Concessionária para VALIDAÇÃO PARCIAL dos indicadores de desempenho, - VALIDAÇÃO TRIMESTRAL, por meio do RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE que deve conter um PARECER

			deverá emitir relatório/produto referente às suas verificações de forma trimestral? Caso negativo, o que se espera que seja emitido pelo Verificador Independente durante os meses que não possuem o relatório trimestral de indicadores emitido pela Concessionária?”	<p>TÉCNICO sobre os resultados apresentados pela Concessionária no RELATÓRIO TRIMESTRAL DE DESEMPENHO por ela elaborado, e o fechamento das NOTAS, no prazo estabelecido no contrato de PPP.</p> <p>- VISITAÇÃO EM CAMPO, percorrendo trimestralmente todas as unidades operacionais, quais sejam: ETEs, EEEBs, centro de controle, laboratórios, dentre outros, a fim de verificar as informações que compõem as grandezas dos indicadores de desempenho, apresentando à CESAN e à Concessionária relatório com registro fotográfico gerado via aplicativo de gerenciamento de serviços de campo. Essa visita vai subsidiar a elaboração do Relatório de Verificação Independente.</p>
3			“O Anexo IX do edital (Prescrição técnica do Serviço), em seu item 1, atribui como função do Verificador Independente, visitação em campo, percorrendo trimestralmente todas as unidades operacionais (ETEs, EEEB, Centro de Controle, Laboratórios, Dentre outros). Para fins de apuração do esforço necessário para o trabalho sendo contratado, pede-se: Favor indicar quantas e quais são essas unidades operacionais, assim como a sua localização.”	Segue em anexo a lista de ETEs e EEEBs de Vila Velha. Considerando que Município ainda não é universalizado em seu sistema de esgotamento sanitário, espera-se a construção de algumas Estações Elevatórias que farão parte do cálculo dos indicadores e conseqüentemente estão sendo consideradas na programação da visita.
4			“O Indicador IEC3 – Lacração de Hidrômetros consiste na relação entre a quantidade de hidrômetros devidamente lacrados obtido em amostra do	2.1 – Esclarecemos que, de acordo com o caderno de metas e indicadores do CT 008/2017, a definição completa do indicador mencionado é:

			<p>Cadastro Comercial da CESAN. Com relação a este indicador perguntamos:</p> <p>2.1 – A aferição é realizada em campo? Caso positivo, esta aferição é realizada pela Concessionária?</p> <p>2.2 – É esperado que o Verificador Independente faça verificação em campo das amostras de hidrômetros selecionadas?</p> <p>2.3 – qual o critério de amostra a ser considerado pela Concessionária? E pelo Verificador Independente?”</p>	<p>Indicador IEC3 – Lacração de Hidrômetros consiste na relação entre a quantidade de hidrômetros devidamente lacrados obtido em amostra e a quantidade total de hidrômetros instalados. Deve ser aferido com base no Cadastro Comercial da CESAN.</p> <p>A aferição diz respeito à análise de dados do Sistema Comercial da CESAN, ela é feita a partir do cálculo da fórmula NHL/NHT, e não exige verificação em campo, não sendo proibido fazê-la.</p> <p>2.2 – O Verificador Independente deve fazer tantas verificações em campo quanto julgar necessárias. Para este indicador não é feita amostra de hidrômetro.</p> <p>2.3 – A amostra a que se refere o texto supracitado diz respeito à planilha eletrônica gerada pelo Sistema Comercial da CESAN.</p>
--	--	--	---	--